

**Anúncio n.º 7950/2010****Processo N.º 3589/09.5TBBCL-G  
Prestação de Contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Confeções Otilia Martins, L.<sup>da</sup>  
Credores: João Manuel Santos Carvalho e Outros

A Dr.<sup>a</sup> Magda Cerqueira, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Confeções Otilia Martins, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 504916394, Endereço: Rua do Aldão, Vila Frescaíña S. Martinho, 4750-810 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Administrador da insolvência: Francisco José Areias Duarte, número de identificação fiscal 200017560, domicílio: Rua Duques de Barcelos, n.º 6, 2.º, sala 3, apartado 51, 4750-264 Barcelos, telefone: 253098161.

Barcelos, 30-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira* (em substituição). — O Oficial de Justiça, *Palmira Caridade*.

303549059

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA****Anúncio n.º 7951/2010****Processo N.º 4767/09.2TBBERG-C — Prestação de Contas**

Administrador Insolvência: Francisco José Areias Duarte  
Insolvente: Maria Ielva de Sousa Leite dos Santos e outro

O Dr. Pedro Alvares de Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Manuel Ferreira dos Santos, número de identificação fiscal 139743103 e Maria Ielva de Sousa Leite dos Santos, número de identificação fiscal 188299300, Endereço: Rua dos Congregados, N.º 4, 4.º Esquerdo, S. Victor, 4710-370 Braga notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Braga, 28/07/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Alvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

303538578

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA****Anúncio n.º 7952/2010****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)  
Processo n.º 4801/10.3TBBERG**

N/Referência: 8221154

Data: 03-08-2010.

Insolvente: NCRP — Reposição e Promoção, L.<sup>da</sup>**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 02-08-2010, às 22 horas e 23 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: NCRP — Reposição e Promoção, L.<sup>da</sup>, NIF — 508337917, Endereço: Rua José Augusto Vieira, 26 — 2.º Esq., Lomar, 4705-098 Braga, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Alfredo Jorge R Silva Oliveira Cadete, NIF — 206118651, Endereço: Rua José Augusto Vieira, 26 — 2.º Esq.,

Lomar, 4705-809 Braga, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José António Ferreira Barros, Endereço: Av.<sup>a</sup> João IV, 1071, 2.º d.<sup>to</sup>, 4800-532 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-09-2010, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 03-08-2010. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Alina Maria Freitas*.

303564173